

da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SLC nº 001/2021 e demais normas sobre o tema.

Art. 2º O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do Município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º A fase de planejamento encerra-se com a elaboração do Termo de Referência que será encaminhado ao Secretário da Pasta interessada na contratação para homologação e posterior remessa a Comissão de Licitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundão/ES, 06 de dezembro de 2023.

RAFAEL PALAURO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Matrícula nº 011885

Protocolo 1219382

Comunicado

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, neste ato representada pelo Srº Fabjo Samora, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO emitido por integrante de núcleo técnico desta secretaria, que pronunciou-se de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela Associação das Bandas de Congo de Fundão-ES, concluindo que a Organização de sociedade civil respeitou os rezeitos preestabelecidos na Lei nº. 13.019 de 2014, estando a Associação apta a firmar o TERMO DE COLABORAÇÃO com este município, tendo por objeto Inexigibilidade de chamamento público para Associação de Bandas de Congo para realização dos Tradicionais Festejos Folclóricos a São Sebastião e São Benedito. Conforme Plano de Trabalho constante no PROCESSO Administrativo de nº 9106/2023 que está a disposição dos interessados para a consulta. Publique-se na data.

Fundão-ES, 24 de novembro de 2023.

Fabjo Samora

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Protocolo 1219219

Governador Lindenberg

Termos

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023 DATADO DE 01.03.2023

CONTRATO: 024/2023

PROCESSO: 108.540/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.

CONTRATADA: CONSORCIO PUBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SOLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE

OBJETO: Fica acrescido o valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), ao valor total constante no caput da cláusula terceira do Contrato de Rateio firmado para o exercício financeiro de 2023.

DATA: 06.12.2023

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

Protocolo 1219647

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023 DATADO DE 08.08.2023

CONTRATO: 049/2023

PROCESSO: 109.412/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES.

CONTRATADA: DOMINARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 45(QUARENTA E CINCO) dias do período de vigência do Contrato nº. 049/2023, que venceria dia 06/12/2023 e passará a ter data prevista para encerramento no dia 20/01/2024, para que haja tempo suficiente para o processo de replanilhamento e pagamento da obra.

DATA: 05.12.2023

Leonardo Prando Finco

Prefeito Municipal

Protocolo 1219651

Guaçu

Edital

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 089/2023

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0700001.02.0023**

OBJETO: aquisição de peças para máquinas, solicitada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar.

Empresa Vencedora:
- **TRATOR CAV SERVICOS LTDA**

Perfazendo o total geral de **R\$ 44.884,02 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**, referente aos objetos do Pregão Presencial/SRP Nº 089/2023.
Guaçuí-ES, 06 de dezembro de 2023.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG

Protocolo 1218817

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2023
"REGISTRO DE PREÇOS"

ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0700001.02.0026

O Município de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros, torna público que realizará, em sua sede, Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo, **MENOR PREÇO POR LOTE, CONTENDO LOTE DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA, LOTE EXCLUSIVO E LOTE COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA AS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI**, no dia **19/12/2023 às 09h**, em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a **aquisição de recarga de Gás GLP, liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13kg e 45kg**. O protocolo dos envelopes será até às **08h30min, do dia 19/12/2023**. O credenciamento e a abertura dos envelopes será a partir das **09h, do dia 19/12/2023**. O Edital poderá ser adquirido por meio do site: www.guacui.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 06 de dezembro de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
PREGOEIRA

Protocolo 1219016

Guarapari

Termos

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA
Ref.: Auto de Infração nº 003/2022
Processo Administrativo AI nº: 2060/2022
Recurso Administrativo (2ª) nº: 4947/2023
Recorrente: C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA (Expresso Lorenzutti)

Considerando que versam os autos acerca de auto de infração lavrado contra a empresa Lorenzutti Participações LTDA por não cumprir os horários de linha de transporte coletivo, contrariando Ordem de Serviço Operacional autorizada pelo Município por meio dos Ofícios GAB/SEPTRAN nº 315/21 e 388/21, nos termos da Lei Complementar nº 002/2006, art. 126, IV, "s".

Considerando que o Decreto nº 325/2022, dispõe sobre a regulamentação e procedimento administrativo de defesa e recurso relacionados ao Sistema de Transporte de passageiros no Município de Guarapari, após a devida ciência do auto de infração apresentou defesa administrativa (primeira instância), processo apensado aos autos.

Considerando que por meio de Decisão Administrativa, na forma do art. 9º do Decreto nº 325/2022, a SEPTRAN considerou improcedente a defesa apresentada, confirmando o auto de infração, em razão das alegações apresentadas não se relacionarem com a razão da autuação, devendo as alterações de horários serem submetidas à apreciação e aprovação do Órgão concedente, o que não ocorreu.

Considerando que da Decisão Administrativa, a concessionária apresentou recurso (segunda instância administrativa), repetindo as alegações anteriormente apresentadas.

Considerando o art. 12 do Decreto nº 325/2022, que dispõe que da decisão de primeira instância caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Procuradoria Geral do Município. Considerando, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Município que opina pelo desprovisionamento do recurso, parecer acostados aos autos. Este é o relatório.

Considerando a inexistência de vício capaz de gerar nulidade do auto de infração ou a reforma da decisão administrativa recorrida, motivo pelo qual esta deve prevalecer pelos seus próprios fundamentos.

Considerando que os atos administrativos gozam de certos atributos e, no presente caso, necessário destacar a presunção de legitimidade e veracidade. Isto significa que todo ato administrativo presume-se legal e verídico, deste modo, cabe ao Administrado afastar tais presunções, o que foi feito no caso em foco pela empresa recorrente.

Considerando a flagrante conduta da concessionária em descumprir o contrato firmado com o Município. Como foi destacado na decisão administrativa recorrida, alterações de horários devem ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão concedente, o que não ocorreu, caracterizando-se conduta ilegal da recorrente ao descumprir o contrato e as Ordens de Serviços Operacionais (OSO's) emitidas, sob alegações de fatores que não possuem relação com a razão da autuação.

Desta forma e considerando que o recurso em tela não apresenta nenhuma inovação no panorama fático e jurídico, decido pelo **DESPROVIMENTO** do presente recurso, mantendo-se assim, os termos da decisão impugnada, pois, estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1219037

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA
Ref.: Auto de Infração nº 004/2022
Processo Administrativo AI nº: 2067/2022
Recurso Administrativo (2ª) nº: 4923/2023
Recorrente: C. LORENZUTTI PARTICIPAÇÕES LTDA (Expresso Lorenzutti)

Considerando que versam os autos acerca de auto de infração lavrado contra a empresa Lorenzutti Participações LTDA por não cumprir os horários de linha de transporte coletivo, contrariando Ordem de Serviço Operacional autorizada pelo Município por